



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº. 1.066, DE 16 DE ABRIL DE 2021.



**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 714 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAINEIRAS - PREVIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAINEIRAS, MINAS GERAIS,  
Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

**Art. 2º.** O inciso I, do parágrafo único do Art. 1º, o caput do Art. 53, bem como os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do Art. 76, da Lei Municipal nº 714 de 01 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte.”

“Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo PREVIPA, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual.”

“Art. 76 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.433,57 (seis mil e quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

III - contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

## Gabinete do Prefeito



§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade, contribuirão para o PREVIPAI com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade.”

**Art. 3º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 714 de 01 de dezembro de 2009:

- I – inciso II, do parágrafo único do Art. 1º;
- II - as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I do Art. 28;
- III – alínea “b” do Inciso II do Art. 28;
- IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e
- V – Arts. 34 ao 41 e Art. 52.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor:

- I – para a nova redação dada aos incisos I, II e III do Art. 76, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;
- II – nos demais casos, na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Paineiras, em 16 de Abril de 2021.

**AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiqui, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 Centro - Paineiras/MG.	
O referido é verdade. Dou-lhe fé.	
Paineiras, <u>16</u> / <u>04</u> / <u>2021</u>	
_____ Servidor	

**Júlia Natália  
da Silva**  
Secretária  
do Gabinete